

## INICIATIVA POPULAR DE LEI PARA A PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE UBERLÂN- DIA/MG

**Autores: Diego Pimenta Barbosa, Fabio Deola Pimentel, Rúbia Lopes Faria, Victor Grama Valentim, Vinícius Melchior Furtado**

**Orientadora: Profa. Dra. Catarine Palmieri Pitanguí Tizziotti**

De acordo com o Censo 2010, cerca de 24% da população brasileira é composta por pessoas com deficiência ou que convivem com alguma dificuldade em enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus. Desses, 18,8% declaram ter alguma dificuldade para enxergar. São mais de 36 milhões de deficientes visuais.

A Constituição Federal atribuiu competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para “cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”. Até 2015, a legislação relacionada às pessoas com deficiência era esparsa e circunstancial, mas com o advento da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) temos um diploma legal com vistas à inclusão social e cidadania das pessoas com deficiência. Não obstante o Estatuto de 2015, ainda é corriqueira a ausência de políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, notadamente em nível municipal.

No município de Uberlândia/MG, encontramos 19.496 pessoas que declararam ter grande dificuldade ou não conseguem enxergar de modo algum (Censo 2010). Segundo representantes de associações de deficientes visuais, as principais dificuldades vivenciadas pelos deficientes visuais do município são: falta de adequação das calçadas; letras pequenas em faturas e placas de identificação; ausência de aviso sonoro e de audiodescrição nos pronunciamentos dos órgãos públicos; e falta de conscientização da população.

Em maio de 2021, tramitavam na 17ª Promotoria de Justiça de Uberlândia, com atuação na Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 24 procedimentos destinados a averiguar a acessibilidade em órgãos públicos, estabelecimentos comerciais, instituições de longa permanência para idosos, clubes, obras em canteiros/calçadas, hospitais, escolas públicas e privadas, bem como havia 128 procedimentos já arquivados desde 2017, o que demonstra a atualidade e a relevância da matéria.

A solução é a apresentação de um Projeto de Lei de iniciativa popular dispondo sobre a necessidade de inserção de instrumentos que garantam acessibilidade digital às pessoas com deficiência, especificamente para que tenham amplo acesso aos serviços *online* e às informações disponibilizadas na *internet* pela Prefeitura de Uberlândia.

Em complemento, o Projeto de Lei disporá sobre a criação de uma política pública de conscientização dos munícipes em relação ao tema acessibilidade, a partir da remessa de informações educativas inseridas nos carnês de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), documento enviado para quase todas as residências do Município anualmente e que pode ser aproveitado como instrumento de difusão de conteúdo informativo.

Por fim, a solução envolverá a adequação da legislação municipal já vigente em Uberlândia, visando uma atualização de expressões consideradas superadas, a exemplo do conceito de “portadores de deficiência” que está contido em diversas normas municipais, substituindo-o por “pessoas com deficiência”.

O tema acessibilidade foi escolhido em razão da necessidade de ampliar o debate sobre a visibilidade e a inserção das pessoas com deficiência, conscientizando a população em geral sobre a importância de os espaços virtuais e físicos serem acessíveis.

Os serviços digitais ofertados pela Prefeitura de Uberlândia ainda não são totalmente acessíveis.

Do mesmo modo, grande parte dos munícipes desconhecem a necessidade de manter os espaços urbanos adequados para garantir acessibilidade às pessoas com deficiência, a exemplo da responsabilidade de cada proprietário pela manutenção de calçadas para o trânsito de pedestres com dificuldade de locomoção.

Em relação à adequação da legislação municipal já vigente, destaca-se a relevância de as normas locais trazerem conceitos modernos e em conformidade com a legislação federal e com os estatutos internacionais (Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil com *status* de Emenda Constitucional nos termos do art. 5º, §3º, da Constituição Federal) que tratam da matéria, o que contribui para a superação de preconceitos.

Como se trata de Projeto de Lei de Iniciativa Popular, é necessária uma articulação junto à comunidade local para colher a assinatura e o apoio de no mínimo 5% do eleitorado do Município, conforme exigido no art. 24 da Lei Orgânica de Uberlândia.

Será utilizada a plataforma *online* “Mudamos” ([www.mudamos.org](http://www.mudamos.org)) para a colheita das assinaturas, pois nela é possível o apoio de projetos de lei de iniciativa popular de forma gratuita e simplificada.

Colhidas as assinaturas, caso colocado em votação e aprovado pelos parlamentares, a implementação das disposições do Projeto de Lei ficará a cargo do Poder Executivo na condição de executor das políticas públicas previstas.

Para a elaboração do Projeto de Lei foi necessário buscar informações demográficas e socioeconômicas das pessoas com deficiência em Uberlândia, o que foi feito através de contato com associações, órgãos públicos, conselhos comunitários, lideranças locais e servidores que atuam na área, como:

- Associação dos Deficientes Visuais de Uberlândia (ADEVIUDI), criada em 1972 e que conta atualmente com 1180 associados;
- 17ª Promotoria de Justiça de Uberlândia, atuante na Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- Vereadora de Uberlândia Amanda Gondim e sua assessoria, atuantes na área de Direitos Humanos e temas relacionados à acessibilidade;
- PROCON de Uberlândia, na tentativa de obter informações estatísticas sobre as relações consumeristas das pessoas com deficiência e eventuais violações de direito, ocasião em que foi informado por via telefônica que o Órgão não tinha registro de tais dados de forma específica.

Também foi realizada consulta da legislação, ao Censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e leitura de artigos.

O Projeto de Lei foi pensado para ter efetividade com o mínimo possível de recursos.

No caso concreto, entende-se que a implementação das medidas previstas no Projeto de Lei não necessitará da alocação de novos recursos financeiros além daqueles já previstos no orçamento municipal, pois o que está sendo proposto é apenas uma adequação em sistemas (portal eletrônico da Prefeitura) e documentos (carnês de IPTU) já existentes e cuja responsabilidade de acompanhamento e desenvolvimento já é atribuição de servidores municipais com cargos já criados (Coordenadores dos Núcleos de Portal e Redes Sociais, do Serviço de Informação Municipal e de Fiscalização e Lançamento de Imobiliário).

Por sua vez, a plataforma de colheita das assinaturas para o apoio do Projeto de Lei é gratuita.

A comunidade em geral e os vereadores de Uberlândia são aliados importantes no processo de implementação, na medida em que o Projeto de Lei depende do apoio de um número mínimo de municípios e da atuação legislativa para ser aprovado.

A meta pretendida é a colheita de assinaturas suficientes para o apoio do Projeto de Lei através da plataforma “Mudamos” e a posterior remessa do texto à Câmara Municipal de Uberlândia para votação e aprovação pelos Vereadores.

A proposta de acompanhamento engloba fases distintas: a) etapa de proposição legislativa: através dos contatos do grupo com a sociedade civil, criar uma rede de parcerias para promover a coleta de assinaturas; concomitantemente, buscar realizar o acompanhamento e contato com os Vereadores, Conselhos de Políticas Públicas e Comissões da Câmara; b) implementação e monitoramento: após a promulgação, acompanhar mensalmente as ações do Executivo e provocar o Conselho de Políticas Públicas e o Controle Interno municipal no caso de desvios.

Para a elaboração do Projeto, o estudo da disciplina Direito Público e Administrativo foi fundamental para a compreensão de que as ações de ampliação da acessibilidade são necessárias para garantir a transparência da administração pública, a fim de que todos os cidadãos tenham condições de exercer o direito de fiscalização da atuação estatal.

Foram aproveitados, também, fundamentos de Estado, Governo e Sociedade, por meio do conhecimento de conceitos como administração societal, estado de bem-estar social e do entendimento do dever do estado de assegurar liberdade e dignidade a todos os cidadãos.

No mesmo sentido, os tópicos de Políticas Públicas Municipais contribuíram para a compreensão do papel da sociedade na construção dessas políticas. Mediante estudo sobre modelos de democracia e participação, demandas, desigualdades e garantia de direitos, observou-se a necessidade de formulação e implantação de políticas públicas relacionadas à acessibilidade.

Por fim, a temática Marketing & Relacionamento com a Sociedade propiciou o entendimento de que o gestor público deve utilizar as ferramentas do Marketing Público para efetivação das ações e políticas públicas, como a inserção de informações educativas nos carnês de IPTU para promoção de conscientização da população.

**Referências Bibliográficas**

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT. NBR 9050/2015: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro, 2015. BRASIL.

BORGES, Jorge Amaro de Souza; PEREIRA, Andreia Colares Cabral. O estado da arte sobre políticas públicas para pessoas com deficiência no Brasil: dialogando sobre transversalidade e educação. Revista Serviço Público, Brasília, out/dez 2016.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

FREITAS ESTRELA, Roseane Cavalcante de. Como falar sobre deficiência. Secretaria da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal. Disponível em <  
<https://www.sepd.df.gov.br/saiba-mais/>> Acesso em 16 de maio de 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Censo Brasileiro de 2010. Rio de Janeiro: IBGE, 2012.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, de 13 de dezembro de 2006.